TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0015699-75.2006.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Requerente: Luzia de Fátima Mazzuco Turci

Requerido: Verginia Cove Mazzuco

Vistos.

Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada a fls. 165/176, nestes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Vergínia Cove Mazzuco e José Mazzuco, adjudicando aos nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Os imóveis deixados por falecimento de Verginia Cove Mazzuco e José Mazzuco serão alienados e a importância existente na conta poupança informada será levantada pelos herdeiros. O imposto e as custas devidas foram pagas. Não consta a existência de débitos em desfavor dos espólios portanto, o processo perdeu o objeto. Expeçam-se alvarás, com prazo de um ano, autorizando os Espólios de Verginia Cove Mazzuco e José Mazzuco, representados pela inventariante e todos os herdeiros a procederem a alienação dos imóveis e o levantamento da importância existente em conta poupança.

P.R.I.

São Carlos, 12 de fevereiro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA